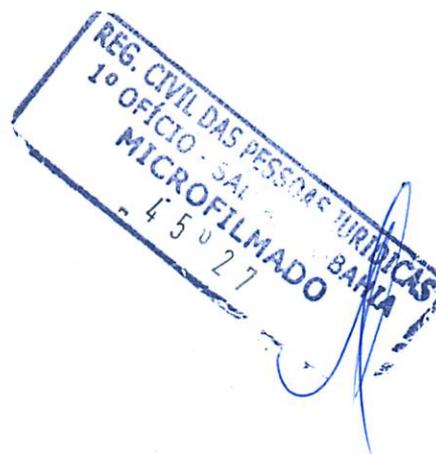


UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

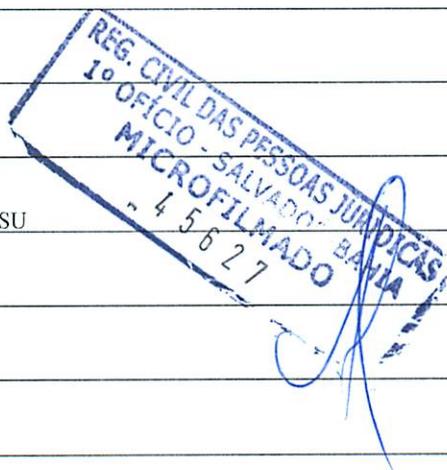
REGIMENTO GERAL



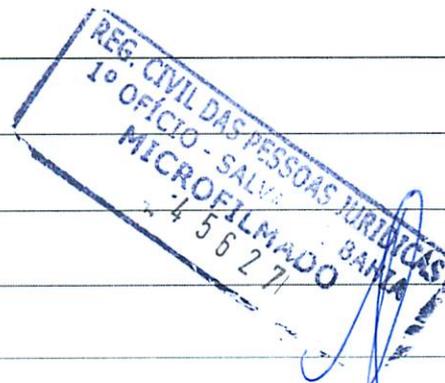
**SALVADOR – BA
2016**

SUMÁRIO

<u>TÍTULO I</u>	
<u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	4
<u>TÍTULO II</u>	
<u>DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS</u>	4
<u>CAPÍTULO I</u>	
<u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	4
<u>CAPÍTULO II</u>	
<u>DO PROCESSO ELETIVO</u>	5
<u>CAPÍTULO III</u>	
<u>DA SECRETARIA DOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO</u>	5
<u>TÍTULO III</u>	
<u>DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA</u>	6
<u>CAPÍTULO I</u>	
<u>DO ENSINO</u>	6
<u>SEÇÃO I</u>	
<u>DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</u>	6
<u>SEÇÃO II</u>	
<u>DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU</u>	8
<u>CAPÍTULO II</u>	
<u>DA PESQUISA</u>	9
<u>CAPÍTULO III</u>	
<u>DA EXTENSÃO</u>	9
<u>CAPÍTULO IV</u>	
<u>DO ANO ACADÊMICO</u>	10
<u>CAPÍTULO V</u>	
<u>DOS PROCESSOS DE ENSINO</u>	10
<u>CAPÍTULO VI</u>	
<u>DA ADMISSÃO</u>	10
<u>CAPÍTULO VII</u>	
<u>DAS MATRÍCULAS</u>	11
<u>CAPÍTULO VIII</u>	
<u>DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR</u>	13
<u>CAPÍTULO IX</u>	
<u>DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES</u>	14
<u>CAPÍTULO X</u>	
<u>DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS</u>	15
<u>TÍTULO IV</u>	
<u>DO CORPO DOCENTE</u>	17
<u>CAPÍTULO I</u>	
<u>DOS CONCURSOS PARA O MAGISTÉRIO</u>	17
<u>CAPÍTULO II</u>	
<u>DOS DIREITOS E DEVERES</u>	19
<u>CAPÍTULO III</u>	
<u>DO REGIME FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO</u>	20



<u>CAPÍTULO IV</u>	
<u>DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE</u>	20
<u>TÍTULO V</u>	
<u>DO CORPO DISCENTE</u>	20
<u>CAPÍTULO I</u>	
<u>DA CONSTITUIÇÃO</u>	20
<u>CAPÍTULO II</u>	
<u>DOS DIREITOS E DEVERES</u>	21
<u>SEÇÃO ÚNICA</u>	
<u>DO DESLIGAMENTO</u>	22
<u>CAPÍTULO III</u>	
<u>DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL</u>	22
<u>SEÇÃO I</u>	
<u>DOS FINS E MODOS DE INDICAÇÃO</u>	22
<u>SEÇÃO II</u>	
<u>DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO</u>	23
<u>CAPÍTULO IV</u>	
<u>DO REGIME DISCIPLINAR</u>	24
<u>CAPÍTULO V</u>	
<u>DO PROCESSO DISCIPLINAR</u>	25
<u>CAPÍTULO VI</u>	
<u>DA REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR</u>	27
<u>TÍTULO VI</u>	
<u>DA OUVIDORIA</u>	27
<u>TÍTULO VII</u>	
<u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	29





TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral destina-se a regular as atividades e os procedimentos administrativos e didático-científicos dos Órgãos, Centros e Cursos da Universidade Católica do Salvador – UCSal.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Os Órgãos Deliberativos serão convocados ordinária e extraordinariamente pelo Presidente respectivo, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Excetuados os casos de comprovada urgência, a convocação de que trata este artigo deverá ser feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, dela constando, necessariamente, a pauta a ser cumprida.

Art. 3º. As reuniões solenes realizar-se-ão com qualquer número dos membros presentes, permitindo-se o ingresso de todos os interessados.

Art. 4º. O funcionamento dos Órgãos Deliberativos está condicionado à presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando-se por maioria simples dos presentes, salvo casos específicos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, prevalecendo sempre a primeira forma, desde que uma das outras duas não seja solicitada, nem esteja previamente indicada.

§ 2º. Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar em matéria de seu próprio interesse.

§ 3º. É defesa a outorga de mandato pelos membros dos colegiados, cujo voto é pessoal e intransferível.

Art. 5º. As deliberações dos Órgãos Colegiados, que tenham caráter normativo, terão forma de Resolução.

Art. 6º. O comparecimento às reuniões dos Órgãos Deliberativos é prioritário sobre quaisquer outras atividades administrativas ou acadêmicas.

Art. 7º. Os membros dos Órgãos Deliberativos, na qualidade de membros do Corpo Docente ou Técnico-Administrativo da Universidade, têm o dever funcional de comparecimento a reuniões e trabalhos dos referidos Órgãos.

Parágrafo Único. A ausência de membros de Órgão Deliberativo a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas implica perda de mandato, salvo se arremada em motivo relevante, a juízo do Conselho Universitário – CONSUN.

Heldo Pereira
Chefe de Departamento Jurídica
Chefe de Departamento Jurídica
QABBA 13.54.7
01873543

Art. 8º. As reuniões dos Órgãos Deliberativos são exclusivas dos membros convocados.

Parágrafo Único. É permitida, no entanto, a presença, nos Órgãos Deliberativos, de pessoas estranhas aos mesmos, convidadas pelo respectivo Presidente, para exposição de matéria específica ou para assistência às reuniões, sem, contudo, direito a voto.

Art. 9º. Das reuniões dos Órgãos Deliberativos lavrar-se-ão Atas para registro e memória, que serão lidas e postas em discussão na reunião imediatamente posterior, retificadas, se for o caso, e, finalmente, aprovadas e assinadas.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELETIVO

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
4 5 6 2 7

Art. 10. Os professores representantes dos Centros perante os Conselhos serão indicados pelo Colegiado de Cursos, dentre os docentes pertencentes à Carreira do Magistério na Universidade, em regime de trabalho contratado.

Parágrafo Único. Só serão elegíveis os professores que estiverem no exercício do magistério da Universidade, atendidas as condições fixadas no Estatuto e em ato regulamentar.

Art. 11. Os representantes dos Órgãos Especiais no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão indicados pelos seus pares, dentre os respectivos dirigentes.

Art. 12. Os representantes do Corpo Técnico-Administrativo, respectivamente, no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão indicados pelos seus pares.

Parágrafo Único. A eleição dos representantes será normatizada por ato do Reitor na época oportuna.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Art. 13. O titular da Secretaria do Conselho Universitário – CONSUN e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE é o Chefe do Gabinete do Reitor.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento do seu titular, será este substituído por empregado de livre designação do Reitor.

Art. 14. Compete ao Secretário dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – dirigir as secretarias dos Conselhos;
- II – desempenhar as tarefas inerentes ao cargo previstas nos Regimentos dos respectivos colegiados;
- III – lavrar as atas das reuniões; e
- IV – desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo e previstas nos Regimentos dos respectivos colegiados.

Heldo Pereira
Chefe de Consultoria Jurídica
OAB/RS
017513093

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
4 5 6 2 7

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 15. A Universidade ministra, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, os seguintes cursos:

I - DE GRADUAÇÃO, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e logrado classificação em processo seletivo próprio, ou portadores de diplomas de nível superior ou equivalente, respeitado o número de vagas estabelecido para cada curso;

II - DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E *LATO SENSU*, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que comprovem a posse de títulos equivalentes;

III - DE EXTENSÃO, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos peculiares ao curso.

Art. 16. Curso é o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas que tem por objetivo a formação ou habilitação profissional, na forma do respectivo Projeto Político-Pedagógico e das Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis.

Art. 17. Currículo é o complexo de disciplinas integrantes do curso.

Art. 18. Componente curricular é uma unidade de ensino expressa em programa de estudos e atividades referentes a um determinado âmbito de conhecimentos, a ser desenvolvido em um período letivo determinado, como parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso.

Seção I
Dos Cursos de Graduação

Art. 19. A Universidade tem sua organização didático-científica concebida com base em Centros de Ensino, constituídos e estruturados por áreas de conhecimento, de que resultam seus cursos afins, na forma dos respectivos Projetos Pedagógicos, com a definição expressa do perfil profissiográfico próprio de cada curso e em consonância com os princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da flexibilização curricular no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 20. Os Centros são unidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão que reúnem os cursos de graduação oferecidos pela Universidade nas diversas áreas do conhecimento humano, compreendendo os diferentes ramos das ciências e das habilitações profissionais compatíveis com as exigências da realidade sociocultural e tecnológica do País.

Art. 21. Os cursos de graduação terão seus currículos elaborados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, este Regimento Geral, Resoluções do CONSEPE e Atos do Reitor, em especial quanto à estruturação curricular, organizada em eixos de formação geral, básica e específica ou profissional, articulados entre si. Os componentes curriculares podem ser:

I – OBRIGATORIOS: desdobrados de conteúdos constantes das Diretrizes Curriculares Nacionais para cada graduação, cujo cumprimento é indispensável à integralização curricular;

II – COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS: aqueles estabelecidos na matriz curricular com o objetivo de enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, considerados necessários à formação do discente e previstos na carga horária para integralização curricular;

III – OPTATIVOS ELETIVOS: aqueles que integram o currículo do curso e que são cumpridos mediante escolha do aluno, a partir de um conjunto de opções oferecido pelo curso, conforme carga horária estabelecida no projeto pedagógico.

IV – ESTÁGIO SUPERVISIONADO: realizado em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a regulamentação editada pela Universidade e o regulamento específico de cada curso;

V – ATIVIDADES COMPLEMENTARES: realizadas em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a regulamentação editada pela Universidade e o regulamento específico de cada curso.

VI – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO-TCC: componente curricular obrigatório nos cursos de graduação da Universidade, o TCC visa à sistematização dos conhecimentos adquiridos ao longo da formação acadêmica, devendo ser realizado em conformidade com a regulamentação editada pela Universidade e o regulamento específico de cada curso, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada graduação e o projeto pedagógico do curso.

Art. 22. A carga horária a ser cumprida através dos componentes curriculares optativos eletivos não pode exceder a 1/5 (um quinto) da carga horária total do currículo, constante do projeto pedagógico do curso.

Art. 23. Em todos os cursos de graduação, incluem-se créditos obrigatórios relativos às ciências teológicas, sem prejuízo das regras estatutárias previstas para a tramitação e a apreciação de currículos.

Art. 24. A integral execução dos programas de ensino, elaborados para cada período letivo, é obrigatória, cumprida rigorosamente a carga horária respectiva.

Art. 25. Além dos componentes curriculares estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, a Universidade pode incorporar outros que atendam à proposta pedagógica definida no PPI e às exigências do desenvolvimento regional e nacional.

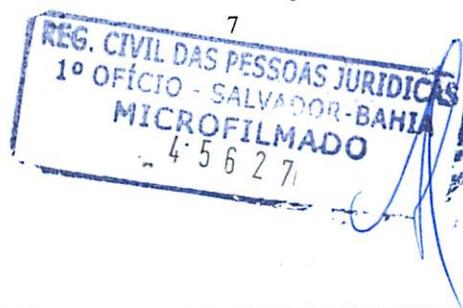
Art. 26. A Universidade, para a execução dos currículos, adotará o regime de créditos, cuja integralização, no devido tempo programado, é condição para a certificação de conclusão de curso.

Parágrafo Único. Cabe a cada curso promover a execução do total de créditos exigíveis para a obtenção do certificado de conclusão e consequente emissão e registro do correspondente diploma.

Art. 27. Os créditos são unidades de medida de mensuração do trabalho escolar do discente, correspondendo cada um a 15 (quinze) horas/aula de trabalho escolar, salvo outras modulações acadêmicas definidas pela Universidade para a integralização curricular pelo aluno, que sejam aprovadas em todos os componentes curriculares e atividades do curso, atendida à frequência regimental.

Art. 28. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponde à carga horária de efetivo trabalho escolar por período letivo, ainda que de caráter intensivo, atendidas, no que couber, as modulações acadêmicas e curriculares de que trata o artigo anterior.

§ 1º. O Projeto Pedagógico do Curso indicará o total de carga horária dos componentes teórico-práticos, práticos e de estágio curricular supervisionado e atribuirá os créditos correspondentes, compatíveis com a natureza do componente curricular.



Heloisa Pereira
Chefe da Consultoria Jurídica
OAB/EBA 13.543
018/1304

§ 2º. Quando se tratar de aula prática, a unidade de crédito corresponderá a 30 (trinta) horas / aula.

§ 3º. No caso dos estágios supervisionados, o crédito deverá ser equivalente a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades.

Art. 29. Será facultada a transferência de aluno de um para outro curso afim, da mesma área de conhecimento, desde que haja vaga e sejam feitas as adaptações curriculares exigidas para o atendimento integral às características peculiares a cada curso.

§ 1º. Os pedidos de transferência intercurtos da Universidade (transferência interna) serão apresentados à Pró-Reitoria de Graduação nas épocas previstas no Calendário Acadêmico, atendidos os requisitos editados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§ 2º. Os pedidos de transferência intercurtos serão previamente apreciados pela Pró-Reitoria de Graduação, desde que instruídos com os seguintes documentos:

- I - histórico escolar;
- II - programas de componentes curriculares cursados, com as respectivas cargas horárias, para dispensa ou, conforme o caso, aproveitamento de estudos;
- III - exposição de motivos que fundamenta a transferência pretendida; e
- IV - posição sintética financeira do curso de origem.

Art. 30. Nos diversos cursos serão observados:

- I - a matrícula por disciplina;
- II - a fixação de pré-requisitos e co-requisitos;
- III - o sistema de créditos;

Art. 31. Os cursos de graduação serão organizados de modo a viabilizar a obtenção normal de todos os créditos dentro de um número de períodos letivos estabelecidos na matriz curricular aprovada pelo Colegiado de Curso e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação na espécie.

Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*

Art. 32. Consideram-se cursos de pós-graduação aqueles que, atendidas as normas pertinentes, são oferecidos a portadores de cursos de graduação, mediante programas de mestrado e doutorado, de natureza *stricto sensu*, e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, de natureza *lato sensu*, de acordo com regulamentação específica, decorrente deste Regimento.

Art. 33. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, a título de Especialização, têm como finalidade a preparação de especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 34. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, de Especialização, que venham a ser criados terão duração e organização próprias definidas nos respectivos projetos, assim como a definição do sistema de admissão e matrícula, regime e condições de aprovação por componente curricular, atendidas as normas regulamentares para efeito de emissão e registro de certificados, baixadas pelos Conselhos competentes.



Helo Peretra
Chefe da Consultoria Jurídica
SAB/EA 13.543
BMB/BAB

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 35. A Universidade estimulará e acompanhará as atividades de pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, objetivando viabilizá-las em suas várias modalidades, mediante:

I - convênios firmados com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a programas de investigação científica;

II - formação de pesquisadores;

III - auxílio para execução de projetos específicos;

IV - promoção de reuniões para estudo e debate de temas científicos.

Art. 36. A execução de projetos de pesquisa será acompanhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observada a abrangência estabelecida no respectivo projeto e nas normas regimentais referentes à sua operacionalização, bem como na legislação específica dos cursos *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 37. As atividades extensionistas são direcionadas à comunidade em geral e envolvem, prioritariamente, ações de natureza multi, inter e/ou transdisciplinar que buscam, mediante a integração de diferentes setores da universidade e da sociedade, assegurar a realimentação do processo ensino-aprendizagem e a produção de conhecimento, potencializando os resultados acadêmicos e sociais.

Art. 38. Os eixos temáticos dos programas e projetos de extensão deverão referenciar-se, primordialmente, nas linhas temáticas dos cursos de graduação e pós-graduação da UCSal em articulação com as oito áreas correspondentes aos principais focos da política social.

Art. 39. As atividades de extensão são desenvolvidas na forma de programas e projetos de natureza acadêmica e socioeducativa; consultoria; eventos de caráter científico, técnico, educacional ou artístico; cursos e oficinas; prestação de serviços; ações de inclusão social, voluntariado e filantropia.

Art. 40. A proposição de cursos e demais atividades de extensão pode ser apresentada para apreciação da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária tanto por setores da Universidade como, também, da comunidade, instituições públicas e privadas, estando a sua execução subordinada ao interesse da universidade, viabilidade financeira e estabelecimento de parceria e convênios.

Art. 41. A coordenação dos cursos e atividades de extensão estará a cargo da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, sob a supervisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV DO ANO ACADÊMICO

Art. 42. O ano acadêmico desdobra-se em períodos letivos regulares e extraordinários, concomitantes ou não ao período regular, na forma dos regulamentos específicos aplicáveis.



Helder Pereira
Chefe de Cartório Jurídica
01/05/2015 13:43

§ 1º. Cada período letivo regular tem a duração de 100 (cem) dias efetivos de trabalho escolar, não se computando, para este efeito, os dias destinados às avaliações de aprendizagem.

§ 2º. Os períodos letivos extraordinários, não simultâneos com os regulares, terão duração prevista no Calendário Acadêmico, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 43. Todas as atividades escolares dos períodos acadêmicos seguirão o disposto no respectivo Calendário Acadêmico, promulgado pelo Reitor.

Art. 44. A Universidade publicará, periodicamente, o Catálogo das atividades acadêmicas, contendo:

- I - calendário acadêmico;
- II - estrutura dos cursos e a organização dos seus currículos;
- III - relação dos componentes curriculares de cada curso com as respectivas ementas, os pré-requisitos, co-requisitos, códigos e créditos; e
- IV - informações diversas concernentes à vida universitária.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS DE ENSINO

Art. 45. Os projetos pedagógicos, os programas e a duração dos cursos a serem ministrados serão aprovados pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 46. O ensino será ministrado através de disciplinas e atividades que integram os currículos dos cursos, sem prejuízo dos procedimentos de intercomplementaridade e transversalidade, de acordo com os respectivos planos de estudos e de atividades de cada professor.

Art. 47. Incumbe ao professor, atendidas as normas do Colegiado de Curso competente, a responsabilidade didática do componente curricular a seu cargo, inclusive com a utilização de recursos didáticos atualizados e eficientes, visando à promoção e ao incentivo da aprendizagem pelo alunado.

Art. 48. O processo de ensino, pesquisa e extensão pode compreender, ainda, dentre outras, atividades sob a forma de conferências, seminários, visitas e excursões.

Parágrafo Único. Na organização de ciclos de conferências, seminários e cursos de extensão, a iniciativa do convite aos professores cabe às autoridades universitárias competentes.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 49. O ingresso na Universidade se fará mediante classificação em Processo Seletivo organizado com a observância das disposições legais pertinentes e realizado na forma do respectivo edital, ou, ainda, por aceitação de transferência de estabelecimento congênere devidamente credenciado, entre cursos autorizados ou reconhecidos, bem como por deferimento de matrícula a portador de diploma de nível superior ou equivalente, observadas as disposições regulamentares da Universidade.

Art. 50. O Processo Seletivo reger-se-á por edital que fixará os requisitos de inscrição, o número de vagas existentes nas diversas áreas, a data e hora da realização das provas em locais amplamente divulgados, bem como os critérios de classificação.



Heldo Pereira
Chefe do Conselho Jurídico
OAB/BA 15.544
EMB 152

Art. 51. A fixação do número de vagas por curso far-se-á em edital, especificamente para cada período letivo, considerando as disponibilidades de cada Curso.

Art. 52. O Processo Seletivo constará de provas comuns a todos os cursos, podendo-se atribuir às provas ponderações diferentes, na forma como dispuserem os respectivos editais.

CAPÍTULO VII DAS MATRÍCULAS

Art. 53. As matrículas para os cursos de graduação obedecerão ao Regulamento Geral de Matrícula, de acordo com a seguinte classificação:

- I - inicial;
- II - sequencial ou renovada;
- III - por transferência; e
- IV - de portadores de diplomas de nível superior ou equivalente.

Art. 54. A matrícula a que se refere o inciso I do artigo anterior é reservada aos alunos classificados em Processo Seletivo, condicionada a requerimento com a apresentação, no ato, dos seguintes documentos originais, que serão digitalizados e devolvidos:

- I - Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento ou Documento de união estável;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF
- III - documento de identidade, válido somente o RG, não sendo aceito documento de órgão de classe, carteira de motorista, carteira profissional ou similares.
- IV - prova de regularidade com o serviço militar;
- V - título de eleitor;
- VI - certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, acompanhado de histórico escolar completo;
- VII - comprovante de residência atualizado e
- VIII - outros documentos que venham a ser exigidos por lei ou pela Universidade.

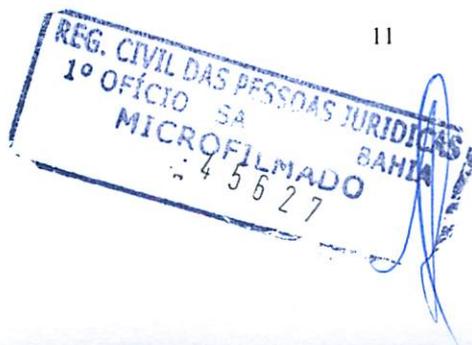
§ 1º. A matrícula inicial será feita no bloco de disciplinas propedêuticas.

§ 2º. Os portadores de diploma de nível superior ou equivalente deverão apresentar, além dos documentos previstos no "caput" deste artigo, os seguintes:

- I - diploma de graduação devidamente registrado no órgão competente e obtido em instituição de ensino superior credenciada;
- II - programas dos componentes curriculares cursados no estabelecimento de origem, com as respectivas cargas horárias e regime de promoção; e
- III - histórico escolar do curso superior concluído.

Art. 55. A matrícula sequencial ou renovada destina-se à garantia do vínculo institucional e à continuidade de estudos no respectivo semestre, e será realizada a partir do segundo período da vida acadêmica, observado o Regulamento Geral de Matrícula e o Edital para o período pretendido.

Parágrafo Único. A matrícula sequencial ou renovada far-se-á por componentes curriculares, no número mínimo de 4 (quatro) e máximo de 9 (nove), observados os pré e co-requisitos estabelecidos nos currículos, conforme normas gerais definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Helder Pereira
Chefe do Conselho Jurídica
2023/3065

Art. 56. O plano de oferta de disciplinas é elaborado em cada curso pela respectiva Coordenação, apoiada pela assessoria dos membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE, proposto previamente à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 57. A matrícula por transferência, de que trata o inciso III do art. 53 e os arts. 81 a 83 deste Regimento, poderá ser concedida, desde que haja vaga, observadas as regras, na espécie, emanadas da Pró-Reitoria de Graduação, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, de acordo com o edital.

Art. 58. O trancamento, a reabertura de matrícula, bem como a reopção serão disciplinados por deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 59. As matrículas serão feitas pelo aluno em processo informatizado, por curso, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Graduação e com observância dos prazos fixados no Calendário de Matrícula, observando-se a existência de vagas nas disciplinas, a compatibilidade de horários, o regime de pré-requisitos e co-requisitos.

Parágrafo Único. A fixação de pré e co-requisitos será feita pela respectiva Coordenação, apoiada pela assessoria dos membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE, e aprovada pelo Colegiado de Curso, atendidas as disposições gerais baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na espécie.

Art. 60. Entende-se por pré-requisito o componente curricular cujo conhecimento se faz indispensável à matrícula em outro componente, a título de continuidade de estudos.

Art. 61. Co-requisito é o componente curricular a ser cursado simultaneamente com outro, em razão da interdependência de seus conteúdos e conhecimentos.

Art. 62. Nos casos de matrícula de alunos originários de outros estabelecimentos de ensino regularmente credenciados, com os cursos autorizados ou reconhecidos, devidamente comprovados, serão exigidos os documentos previstos nos arts. 54 e 85 deste Regimento.

Art. 63. A matrícula obtida por meios ilícitos, inidôneos ou fraudulentos é nula de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis na espécie, inclusive perda dos encargos educacionais pagos.

Parágrafo Único. Cabe à Pró-Reitoria de Graduação ou ao Presidente do Centro comunicar o fato referido no "caput" deste artigo aos órgãos competentes da Universidade.

Art. 64. O cancelamento de matrícula em componente curricular, através de requerimento do aluno, poderá ser deferido somente se não houver mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, dentro da metade do tempo útil do ensino do mesmo, e desde que fique comprovada a regularidade financeira.

Art. 65. O aluno reprovado em qualquer componente curricular optativo poderá cursá-lo novamente ou substituí-lo por outro.

Art. 66. O aluno poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, não podendo ultrapassar 6 (seis) semestres de trancamento, consecutivos ou não na forma como for deferido pela Universidade e Coordenação do Curso, segundo suas possibilidades e conveniência, desde que atendidas as disposições administrativo-financeiras na espécie e as prescrições do Calendário Acadêmico.

§ 1º. A reabertura de matrícula será concedida se requerida no semestre precedente àquele em que pretenda a renovação de matrícula, observado o tempo semestral postulado e deferido, salvo situações excepcionais a juízo dos órgãos competentes, readaptações curriculares e ofertas de vagas.



A blue ink signature of Helcio Pereira. Below the signature is a stamp from the "Consultoria Jurídica" with the number "13.543".

§ 2º. A época do requerimento de reabertura de matrícula é prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 67. O aluno que tiver abandonado o curso poderá obter seu reingresso no mesmo mediante reserva de vaga, se houver postulado no período previsto no Calendário Acadêmico, e desde que não implique majorar o tempo máximo de integralização curricular.

§ 1º. A apreciação do pedido fica condicionada à comprovação, pelo interessado, de quitação com a Pró-Reitoria Administrativo-Financeira da Universidade.

§ 2º. Salvo situações excepcionais, a juízo dos órgãos competentes, não será deferido o reingresso de alunos com mais de seis semestres de abandono, observado, em qualquer hipótese, o limite do tempo máximo para integralização curricular do curso, devendo o interessado submeter-se a novo processo seletivo.

Art. 68. Em caso de o aluno submeter-se a novo processo seletivo para curso em que já era discente anteriormente, as menções obtidas nas disciplinas cursadas na Universidade Católica do Salvador, seja de aprovação ou de reprovação, serão parte integrante do seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO VIII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 69. A avaliação do rendimento escolar será contínua e levará em consideração a frequência às aulas, a aquisição de conhecimentos e habilidades e a capacidade de aplicá-los.

Art. 70. De acordo com a natureza do componente curricular, admite-se como verificação da aprendizagem, na forma como dispuser o plano de ensino do professor:

I - prova escrita;

II - seminário;

III - trabalho prático, pesquisa, estágio, desde que sob orientação, supervisão e controle do professor;

IV - elaboração de projetos;

V - elaboração de trabalho de conclusão de curso.

Art. 71. Para a avaliação da aprendizagem, o professor levará em consideração a participação do aluno, testes, trabalhos em classe e extraclasse e todas as demais atividades acadêmicas, na forma como dispuser o plano de ensino do professor.

Art. 72. As verificações de aproveitamento são obrigatórias, atribuindo-se grau 0 (zero) ao aluno que a elas não se submeter.

Art. 73. Atendidas as normas vigentes na Universidade, compete ao professor a organização, aplicação e julgamento da verificação de aprendizagem concernente ao componente curricular por ele ministrado.

Art. 74. A frequência às aulas e trabalhos programados é obrigação e direito dos alunos matriculados e em situação regular com a Universidade.

Art. 75. A aprovação em qualquer componente curricular somente será concedida ao aluno que, satisfeitas as demais exigências, obtiver frequência, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas em cada componente curricular.

Art. 76. Na avaliação do aproveitamento do aluno, em cada componente curricular, serão atribuídas notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez).



Heloisa Pereira
@AB 13543
Heloisa Pereira
Chefe da Consultoria Jurídica
OAB/BA 13.543

Art. 77. Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 6 (seis), em duas ou mais atividades.

Parágrafo Único. A nota de aproveitamento a que se refere este artigo será a média aritmética simples das notas atribuídas às atividades realizadas.

Art. 78. A época para a realização das atividades obrigatórias será a determinada no Calendário Acadêmico do correspondente período letivo.

Parágrafo Único. O professor que realizar além do número mínimo de dois trabalhos, não poderá fazê-lo senão para a totalidade da turma.

Art. 79. Para as avaliações programadas no Calendário Acadêmico poderá haver segunda chamada, desde que se observem as seguintes exigências:

I - requerimento via portal do aluno à Secretaria Geral de Cursos, firmado pelo aluno ou por quem o represente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à realização do trabalho;

II - respeito ao calendário acadêmico.

Art. 80. Nos cursos de Pós-Graduação o sistema de verificação de rendimento escolar terá regulamento próprio, não se aplicando as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO IX DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES

Art. 81. Os pedidos de transferência serão apresentados à Pró-Reitoria de Graduação, nas épocas previstas no Calendário Acadêmico, atendidos os requisitos constantes de edital.

§ 1º. O deferimento do pedido fica condicionado à existência de vaga e ao resultado da avaliação do histórico escolar do candidato.

§ 2º. As disposições deste artigo não se aplicam ao candidato cuja transferência seja assegurada por lei.

Art. 82. Os pedidos de transferência de alunos oriundos de estabelecimentos congêneres, devidamente credenciados, com os cursos autorizados ou reconhecidos, serão previamente examinados pela Coordenação de Cursos, que emitirá parecer, desde que instruídos com os seguintes documentos:

I - histórico escolar completo do estabelecimento de origem, acompanhado de quadro demonstrativo de desdobramento matérias/componentes curriculares;

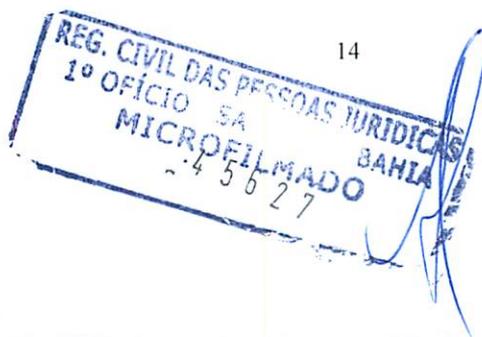
II - programas de componentes curriculares cursados no estabelecimento de origem, com as respectivas cargas horárias e o regime de promoção;

III - exposição dos motivos que fundamentam o pedido de transferência.

§ 1º. A Pró-Reitoria de Graduação não se limitará ao exame formal da documentação apresentada, mas poderá exigir outros elementos comprobatórios do aproveitamento escolar do candidato.

§ 2º. Com base na verificação do parágrafo anterior, os componentes curriculares em que o aluno tiver sido aprovado no estabelecimento de origem e que não pertençam à matriz curricular vigente na Instituição poderão ser computados para fins de atribuição de créditos, verificada a equivalência de programação e similitude de carga horária com os oferecidas pela Universidade.

§ 3º. O parecer será elaborado pelo Coordenador do Curso.



Helder Pereira
Chefe da Consultoria Jurídica
CAB/BA-13.543
01/03/2013

Art. 83. Os pedidos de transferência de alunos provenientes de estabelecimentos congêneres estrangeiros serão apreciados pela Pró-Reitoria de Graduação, se atendidas as normas aplicáveis, desde que instruídos com os seguintes documentos:

I - certificado dos exames prestados, programas de ensino e planos de estudos do estabelecimento de origem, devidamente autenticados pelas autoridades consulares brasileiras; e

II - histórico escolar completo e regime de aprovação no estabelecimento de origem, traduzidos por Tradutor Público Juramentado, na forma da exigência legal.

Art. 84. Os pedidos de matrícula de portadores de diploma de nível superior ou equivalente serão apresentados à Pró-Reitoria de Graduação, nas épocas previstas no Calendário Acadêmico, atendidos os requisitos constantes dos respectivos editais.

Parágrafo Único. O deferimento do pedido fica condicionado à existência de vaga estabelecida no Edital.

Art. 85. Os pedidos de matrícula de portadores de diploma de nível superior ou equivalente serão apreciados pela Pró-Reitoria de Graduação, desde que instruídos com os seguintes elementos:

I - diploma de graduação obtido em instituição de ensino superior ou equivalente, devidamente registrado no órgão competente;

II - histórico escolar;

III - programas de componentes curriculares cursados constantes do currículo do curso em que se diplomou; e

IV - exposição dos motivos em que se baseia o pedido de matrícula em determinado curso da Universidade.

CAPÍTULO X DA OUTORGA DE GRAUS, COLAÇÃO DE GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.

Art. 86. Estarão aptos a participar da solenidade de Outorga de Grau os alunos que tenham integralizado o currículo do curso, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, Estágios Curriculares Obrigatórios e Atividades Complementares, conforme os Projetos Pedagógicos dos Cursos e em observância ao Regimento Geral da UCSAL.

§ 1º A Outorga de Grau deverá ser requerida pelo aluno formando ao Coordenador de Curso, através de formulário próprio, protocolado na SGC até 30(trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo.

§ 2º A Outorga do Grau somente será efetuada ao aluno que constar da relação dos alunos concluintes, sendo vedada a participação simbólica de aluno que não estiver apto a colar grau.

§ 3º A relação dos alunos concluintes será divulgada pelo coordenador do curso ou equivalente, observado o calendário escolar dos cursos de graduação.

§ 4º Só será permitida a realização de Outorga de Grau a partir do 8º dia após a data fixada no calendário acadêmico para entrega dos resultados finais dos componentes curriculares à SGC.

§ 5º O aluno deve possuir situação regular junto ao ENADE para obtenção do grau.

Art. 87. A conclusão de cursos de graduação enseja a expedição do correspondente diploma, observadas as solenidades inerentes à eficácia do título expedido.



Art. 88. A conclusão de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, ensejará a expedição de certificado pela Universidade, devidamente registrado, atendidas as disposições dos Projetos Pedagógicos dos referidos cursos.

Art. 89. São os seguintes os Diplomas, Certificados e Títulos conferidos pela Universidade:

I - Diploma de Graduação:

- a) de bacharel, ou título profissional equivalente, ao aluno que integralize todos os créditos e carga horária do respectivo curso de graduação;
- b) de licenciado, àquele que tenha integralizado os cursos superiores de licenciatura plena desenvolvidos pela Universidade; e
- c) de tecnólogo, ao aluno que integralize todos os créditos e carga horária do respectivo curso superior de tecnologia.

II – Diploma de pós-graduação *stricto sensu*:

- a) de mestre;
- b) de doutor; e
- c) de notório saber, que corresponde ao de doutor.

III - Certificados:

- a) de especialização e aperfeiçoamento decorrentes de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- b) de cursos sequenciais que não ensejem emissão de diploma;
- c) de cursos de extensão; e
- d) de conclusão de disciplinas concluídas por alunos especiais ou não-regulares.

IV - Títulos Honoríficos:

- a) Professor "Honoris Causa";
- b) Professor Emérito;
- c) Medalha do Mérito Universitário; e
- d) Benemérito.

Parágrafo Único. Os títulos honoríficos destinam-se a distinguir profissionais de mérito superior e homenagear personalidades eminentes e pessoas que tenham prestado significativa ajuda ou relevante serviço à Universidade.

Art. 90. No diploma de Graduação serão dados indispensáveis:

I - No anverso: Nome do estabelecimento, Selo nacional, Título conferido, Nome completo do diplomado, Filiação, Data e local de nascimento (somente o Estado), Data de Expedição do Diploma, Nome do Curso, Assinatura do Reitor, Coordenador de Curso e do Diplomado.

II - No verso: Local para o registro do Diploma, Número do Decreto de Reconhecimento do Curso, com a data de sua publicação no D.O. da União e respectivo registro, além de constar a assinatura do Pró-Reitor de Graduação.

Art.91. No diploma de Pós-Graduação deverão constar os seguintes dados:

I - No anverso: Nome do estabelecimento, Selo nacional, Título conferido, Nome completo do diplomado, Filiação, Data e local de nascimento (somente o Estado), Data de



Helder Pereira
Chefe da Consultoria Jurídica
QAB/BA 13.543

Expedição do Diploma, Nome do Curso, Assinatura do Reitor, Coordenador de Curso e do Diplomado.

II - No verso: Local para o registro do Diploma, Número do Decreto de Reconhecimento do Curso, com a data de sua publicação no D.O. da União e respectivo registro, além de constar a assinatura do Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Art. 92. Os títulos de "Professor Honoris Causa", "Professor Emérito" e "Medalha do Mérito Universitário" serão conferidos pelo Conselho Universitário perante a Assembleia Universitária, por iniciativa própria ou por indicação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Reitor da Universidade.

Art. 93. O título de "Benemérito" será conferido pelo Reitor e entregue perante a Assembleia Universitária com a presença do homenageado ou de seu representante.

Art. 94. A colação de grau de bacharel ou título equivalente e de licenciado obedece às disposições contidas neste Regimento Geral, sem prejuízo das peculiares de cada Curso, condicionada, sempre, à prévia certificação da conclusão de curso, por sua indispensável integralização curricular.

Art. 95. Compete ao Reitor conferir grau aos diplomados pela Universidade, podendo delegar esta competência aos Presidentes dos Centros ou aos Coordenadores de Cursos.

Art. 96. A colação de grau realizar-se-á conforme previsto na Resolução nº 12 de 09 de dezembro de 2015.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DOS CONCURSOS PARA O MAGISTÉRIO

Art. 97. O Concurso para Professor Assistente será de títulos e provas escrita da disciplina e didática (entrega de memorial e apresentação do programa da disciplina objeto de concurso), aberto por edital, e a ele poderão concorrer candidatos que apresentem, além do diploma em curso superior de graduação, no campo de estudo específico a que se destine sua formação docente, um ou mais dentre os títulos de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo Único. Para o disposto no *caput* deste artigo quanto aos títulos apresentados pelo candidato, o edital do concurso atribuirá pesos específicos para, dentre outros, os a seguir indicados:

I - prova de exercício de atividade didática em nível superior;

II - prova de experiência em orientação de pesquisa;

III - prova de atividade científica ou cultural, constante de publicação de livros ou artigos em periódicos idôneos; e

IV - outras provas relevantes da atividade científica ou cultural.

Art. 98. O concurso para Professor Adjunto será, também, de títulos e provas escrita e didática, aberto por edital, a cujas vagas poderão concorrer Professores Assistentes que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos no exercício da função na Universidade e possuam o grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 99. O concurso para Professor Titular, de títulos e provas escrita e didática, será aberto a Professores Adjuntos que contem, no mínimo, 02 (dois) anos no exercício da função e que tenham o grau de Mestre ou de Doutor.



[Handwritten signature]
Helo Pereira
Chefe da Consultoria Jurídica
OAB/BA 13.543

Parágrafo Único. O concurso de provas constará de tese escrita e de sua defesa oral.

Art. 100. No ato da inscrição ao concurso, deverá o candidato apresentar a comprovação de seus títulos, foto 3x4, cópias do currículo, da cédula de identidade, CTPS, título de eleitor, cartão do PIS ou PASEP, carteira de Reservista, comprovante de residência, certidão de nascimento dos filhos e Atestado de Saúde Ocupacional assinado pelo Médico do Trabalho.

Art. 101. Os concursos de títulos e provas de que trata este capítulo serão abertos para as matérias ou componentes curriculares em que existam vagas na Universidade.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Universitário emitir Resolução sobre o Regulamento dos Concursos, com base nas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.

Art. 102. Para o processamento do Concurso, o Reitor nomeará comissão composta de 3 (três) professores titulares da área, um dos quais especialista na disciplina em concurso.

Parágrafo Único. A classificação final, com o parecer da comissão processante, será remetida, com toda a documentação do resultado do concurso de títulos e provas, ao Conselho Universitário.

Art. 103. Os concursos de títulos e provas escrita e didática ou prática a que se refere este capítulo serão realizados em atos públicos e obedecidas as normas na espécie, contidas neste Regimento.

Art. 104. Das decisões sobre inscrições e arguições de ilegalidade, bem como do parecer da comissão processante, caberá recurso ao Conselho Universitário.

Art. 105. Os professores supervisores constituem classe especial do magistério na Universidade, e são contratados para o desempenho de supervisão técnica constante dos currículos dos Cursos de Serviço Social e Enfermagem ou de outros previstos em lei específica.

Art. 106. Em atendimento a eventuais necessidades do ensino ou da pesquisa, poderá haver contrato de professores, por tempo determinado, para o Quadro Docente Especial, cujas funções estão compreendidas nas classes de Auxiliares de Ensino, Supervisores, Visitantes e Colaboradores.

§ 1º. Os professores de que trata o *caput* deste artigo não pertencem à carreira de magistério, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições da Legislação Trabalhista.

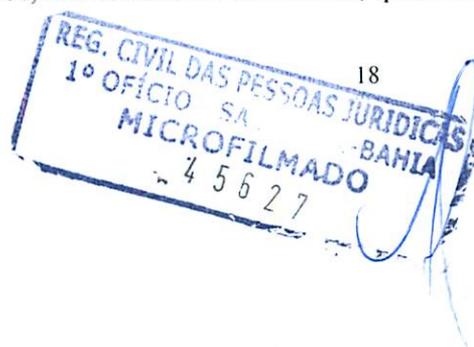
§ 2º. O Reitor baixará Ato regulamentando o procedimento para a contratação dos professores de que trata este artigo.

Art. 107. Os professores integrantes do Quadro da Carreira de Magistério deverão submeter-se a concurso e serão contratados pelo Reitor, mediante indicação da vaga formulada pelo Presidente do Centro.

Art. 108. O ingresso de professor na Universidade é feito na classe de Professor Assistente, mediante concurso, excetuando-se a hipótese temporária de professor emergencial ou de professor supervisor, na forma prevista nos arts. 105 e 106 deste Regimento.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais e atendendo a pressupostos de notório saber e relevante experiência técnica e profissional, o Reitor, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá admitir professor, em nível de Titular, tão somente com as vantagens salariais concernentes.

Art. 109. A obtenção de título acadêmico não confere ao detentor qualquer direito ao ingresso automático na carreira universitária, a qual somente se processa obedecidas todas as exigências e os requisitos previstos no Estatuto e neste Regimento, inclusive quanto aos concursos sucessivos, obedecidos os interstícios, quando houver, na forma regulamentar.



Helder Pereira
Chefe do Conselho Jurídico
BA 13.544

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 110. O Corpo Docente tem os seguintes direitos e deveres fundamentais:

I - obedecer às leis do ensino, ao Estatuto, aos Regimentos e Atos regulamentares da Universidade, respeitando e acatando as determinações das autoridades universitárias;

II - ministrar aulas e cumprir, integralmente, a programação determinada pelo Presidente do Centro ou, alternativamente, pelo Coordenador de Curso;

III - prestar assistência aos estudantes, promovendo e incentivando sua integração na vida acadêmica, através das atividades didáticas e de outros meios e procedimentos adequados;

IV - observar o regime escolar e os horários estabelecidos e consignar sua frequência no registro próprio;

V - anotar a frequência dos alunos e registrar no Diário de Classe a matéria lecionada;

VII - exercer ação disciplinar na área de sua competência;

IX - comparecer às reuniões do seu Colegiado de Cursos;

X - desempenhar os encargos e comissões que lhe forem cometidos pelo Presidente do Centro ou pelo Reitor;

XI - apresentar, para aprovação do Presidente do Centro ou, alternativamente, do Coordenador de Curso, sugestões para o programa dos componentes curriculares sob a forma de plano de curso ou de estudos e de planos de atividades;

XII - dedicar-se à pesquisa científica e à elaboração de estudos em sua especialidade;

XIII - exercer a função de orientador ou supervisor de alunos, quando indicado pelo Presidente do Centro ou, alternativamente, pelo Coordenador de Curso; e

XIV - representar, nos órgãos colegiados, seus pares, quando eleitos como membros representantes.

Art. 111. Aos Presidentes dos Centros e aos Coordenadores de Cursos incumbe zelar pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único. O professor faltoso é passível de penalidade, devendo os casos de reincidência ser submetidos ao Reitor.

Art. 112. A ausência do professor, por doença ou impedimento relevante, assim como por interesse da Universidade, deverá ser justificada à Reitoria pelo Presidente do Centro ou, alternativamente, pelo Coordenador de Curso.

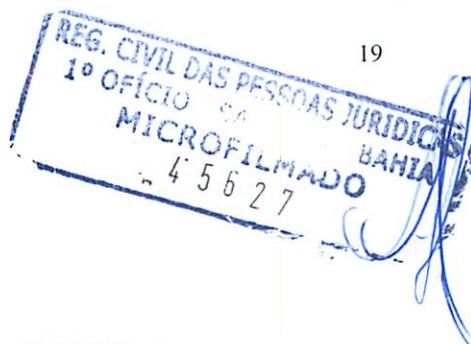
§ 1º. A ausência não justificada ou não autorizada, nos termos do "caput" deste artigo, é passível de penalidade e considerada fator negativo nos casos de promoção ou distinção na carreira de professor.

§ 2º. Considera-se falta grave e a Universidade deverá promover o afastamento do professor que deixar de comparecer, sem justificção aceita, à quarta parte das aulas ou encargos previstos ou não ministrar, integralmente, o programa do seu componente curricular.

§ 3º. Tratando-se de curso sob regime presencial, incumbe ao professor executar o total de carga horária semestral prevista para seu componente curricular.

Art. 113. O professor poderá ser desligado de suas funções:

I - por incapacidade didática comprovada, desídia no desempenho de suas funções e procedimento incompatível com as finalidades ou princípios da Instituição e a dignidade da vida universitária;



Heldo Pereira
Chefe de Consultoria Jurídica
048.13543

II - pela reincidência no descumprimento dos deveres mencionados no art. 109; e

III - nos demais casos previstos na legislação específica.

Parágrafo Único. A aplicação da pena de desligamento observará, em qualquer caso, o disposto no Estatuto da Universidade, neste Regimento Geral e na Legislação Trabalhista.

CAPÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 114. A fixação do Quadro de Pessoal Docente da Universidade é da competência do Conselho Universitário, com base em proposta do Reitor.

Art. 115. Os contratos de pessoal da Universidade são regidos pela Legislação Trabalhista, pelas Leis do Ensino, pelo Estatuto da Associação Universitária e Cultural da Bahia, pelo Estatuto da Universidade e por este Regimento.

Art. 116. Salvo situações especiais, que venham a ser criadas, o regime de trabalho dos membros do magistério é o regime horista, observada a exigência de lei quanto ao regime de tempo integral e de tempo parcial.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art. 117. Cada curso é integrado por um Núcleo Docente Estruturante, com sua constituição e exigências para sua composição elencados no art. 44 e 45 do Estatuto da Universidade Católica do Salvador.

Art. 118. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE:

I - Acompanhar a consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II – Analisar a integração interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes nos currículos dos cursos;

III – Decidir as formas de incentivo ao desenvolvimento às linhas de pesquisa de acordo com as políticas da Universidade.

IV – Avaliar e decidir as dispensas de concomitância.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 119. O Corpo Discente é formado pelos alunos matriculados nos diversos cursos da Universidade, nas seguintes categorias:

I – Aluno Ordinário, assim considerado aquele que ingressou como aluno regular mediante Processo Seletivo, por matrícula para portador de diploma de nível superior ou por transferência de estabelecimentos congêneres, na forma prevista no art. 53 deste Regimento;



Helder Pereira
Chefe da Consultoria Jurídica
13.543
OAB 13543

II – Aluno Ouvinte, assim considerado aquele oriundo de instituição de ensino superior, universitária ou não, bem como portador de diploma de nível superior que se inscreva para frequentar até 4 (quatro) componentes curriculares, com as obrigações normais de aluno ordinário, fazendo jus, ao término do curso, a certificado de cumprimento dos componentes curriculares com notas de aproveitamento e respectiva carga horária; e

III – Aluno Especial, assim considerado:

a) aluno da UCSal recebido por outros estabelecimentos de ensino superior devidamente credenciados, para cursar até 04 (quatro) componentes curriculares, adquirindo os respectivos créditos acatados pela UCSal; e

b) aluno de outra instituição de ensino superior que seja admitido na UCSal, para cursar até 4 (quatro) componentes curriculares, cujos créditos sejam acatados pela escola de origem.

Parágrafo Único. Para efeito de identificação, cada estudante receberá documento de identidade emitido pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 120. Cabem aos membros do Corpo Discente, individual ou coletivamente, conforme o caso, os seguintes direitos e deveres fundamentais:

I - aplicar máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

II - observar os dispositivos regulamentares no tocante à organização didático-científica, mormente a frequência às aulas e a execução dos trabalhos e programas, bem como o pagamento das mensalidades e encargos referentes aos serviços educacionais;

III - atender às disposições do regime disciplinar contidas no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral;

IV - abster-se de atos que possam importar perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades universitárias, aos membros do Corpo Docente e Técnico-Administrativo;

V - abster-se de fazer proselitismo, dentro do recinto escolar, valendo-se de ideias contrárias aos princípios que inspiram a Universidade;

VI - contribuir, no âmbito de sua atuação específica, para o prestígio crescente da Universidade e o respeito aos seus princípios, objetivos e finalidades;

VII - comparecer aos atos solenes da Universidade;

VIII - respeitar o patrimônio material da Universidade, zelando, outrossim, pela sua conservação;

IX - recorrer, em assunto de seu interesse, das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da administração da hierarquia superior;

X - desenvolver atividades ligadas aos interesses universitários, devidamente autorizadas pelo órgão competente;

XI - comparecer, com direito a voz e voto, às reuniões de comissões e órgãos colegiados da Universidade, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação vigente e disciplinada neste Regimento Geral;

XII - organizar-se em associações, diretórios e grêmios; e

XIII - pleitear assistência e candidatar-se ao exercício da Monitoria, na forma estabelecida neste Regimento Geral.



Heldo Pereira
Chefe da Consultoria Jurídica
OAB/BA 13.543

OAB 13543

Art. 121. A Universidade prestará assistência ao Corpo Discente mediante:

I - concessão de bolsas de estudos, na forma definida em regulamento específico;

II - serviços mantidos e administrados pela Universidade; e

III - incentivo ao ingresso na carreira universitária mediante concurso para a função de monitor.

Art. 122. O Reitor disporá, em Ato, atendendo à indicação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre o elenco de componentes curriculares que terão monitores, assim como natureza, seleção, provimento e funções da monitoria, bem como regime especial de contraprestação pela Universidade.

Seção Única Do Desligamento

Art. 123. Os alunos serão desligados do Quadro Discente da Universidade quando:

I - abandonarem o curso por mais de 6 (seis) semestres, ou, tendo obtido o trancamento, não requererem reabertura de matrícula dentro de 6 (seis) semestres contínuos, salvo situações especiais a juízo dos órgãos competentes;

II - solicitarem, por escrito, o desligamento e o pedido for aceito pela Universidade;

III - incursos nas condições aplicáveis à jubilação e à não integralização curricular do curso, no tempo máximo permitido, nos termos da legislação específica;

IV - apresentarem conduta incompatível com o convívio escolar, inclusive pela superveniência de doença, na forma de lei própria, definida a incompatibilidade mediante Ato normativo do Reitor; e

V - disciplinarmente for imposta a sanção de desligamento.

Parágrafo Único. Os dispositivos relativos ao desligamento não são aplicáveis aos cursos de Pós-Graduação, que terão regulamento próprio.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Seção I Dos Fins e Modo de Indicação

Art. 124. A Representação Estudantil terá por finalidade promover a aproximação e a solidariedade entre os Corpos Discente, Docente e Técnico-Administrativo da Universidade, e defender, no limite de suas atribuições, os interesses do alunado, obedecida a legislação em vigor.

Art. 125. São indicados para representantes estudantis:

I - pelo Diretório Central de Estudantes (D.C.E.): para o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - pelos Diretórios Acadêmicos (D.As.): para os Colegiados de Cursos.

Parágrafo Único. Juntamente com os representantes, serão indicados os seus suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.



Seção II Dos Órgãos de Representação

Art. 126. O Corpo Discente será representado:

I - por um Diretório Central de Estudantes, de âmbito universitário;

II - por tantos Diretórios Acadêmicos quantos forem os Cursos, em seus respectivos âmbitos.

Art. 127. É defeso aos Diretórios qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, de discriminação racial ou religiosa, bem como incitamento ou promoção de ausências coletivas aos trabalhos escolares e participação ou representação em entidades fora do âmbito da Universidade.

Art. 128. A composição e o funcionamento dos Diretórios Estudantis serão regulados nos respectivos Regimentos, aprovados pelos órgãos competentes, observado o seguinte:

I - os alunos regularmente matriculados nos Cursos da Universidade serão filiados ao Diretório Central de Estudantes (D.C.E.) e aos Diretórios Acadêmicos (D.As.) dos cursos nos quais estejam matriculados no período e frequentando, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas do respectivo currículo pleno;

II - os alunos que frequentarem mais de um curso serão filiados, apenas, a um Diretório Acadêmico (D.A.), à sua escolha;

III - o mandato dos membros das Diretorias do Diretório Central de Estudantes (D.C.E.) e dos Diretórios Acadêmicos (D.As.) será de 1 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo;

IV - a conclusão do curso, o trancamento ou o cancelamento da matrícula implicará, automaticamente, perda do mandato; e

V - o exercício ou função de Direção dos Diretórios do corpo discente, ou delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência de frequência legal e regimental.

Ar. 129. A eleição das Diretorias dos Diretórios, realizada no último trimestre do ano letivo, será regulada em seus Regimentos, aprovados pelos órgãos competentes, observadas as seguintes normas:

I - eleição direta e voto secreto;

II - comparecimento à eleição de mais de 50% (cinquenta por cento) dos alunos filiados ao respectivo Diretório;

III - registro prévio de candidatos mediante inscrição da chapa subscrita, de próprio punho, por cada um de seus membros;

IV - identificação de cada votante e confronto de seu nome com o das listas nominais fornecidas pela Pró-Reitoria de Graduação;

V - garantia de sigilo do voto e inviolabilidade de urna;

VI - apuração imediata, após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos; e

VII - preferência, em caso de empate, aos alunos das séries mais avançadas, e, se da mesma série, aos que obtiverem melhores médias.



Heldo Pereira
Chefe de Consultoria Jurídica
12.5.15
CR 13743

Art. 130. Os candidatos aos cargos dos órgãos de representação estudantil somente terão seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se preencherem os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado;

II – estar cursando, pelo menos, quatro disciplinas no período letivo.

Art. 131. Os Diretórios Acadêmicos e o Diretório Central serão mantidos por contribuição dos alunos regulares, de valor fixado em seus Regimentos, bem como por eventuais auxílios da Universidade e de órgãos do Poder Público ou por donativos de particulares.

Art. 132. Com a finalidade de auxiliar as atividades das associações estudantis, constituídas na forma da Lei e dos Estatutos, a Universidade poderá incluir verba em seu orçamento anual.

Art. 133. Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de um colegiado da Universidade.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 134. Os alunos da Universidade estão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão de atividades escolares até 90 (noventa) dias;

IV - desligamento.

Parágrafo Único. As sanções previstas neste artigo aplicam-se, também, aos alunos da Universidade por faltas cometidas em atuação no Processo Seletivo, mesmo quando apuradas posteriormente à sua realização.

Art. 135. Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - natureza da ofensa;

IV - circunstâncias em que ocorreu o fato;

V - valor ou utilidade dos bens atingidos;

VI - grau de autoridade ofendida.

Art. 136. As sanções previstas no art. 134 serão aplicadas nos seguintes casos:

I – Advertência:

a) por desrespeito ou desobediência às autoridades da Universidade, a qualquer membro do seu Corpo Docente ou seu empregado;

b) por perturbação da ordem em área sob a jurisdição da Instituição.

II – Repreensão:

a) por reincidência em qualquer das faltas capituladas nas alíneas anteriores;

b) por ofensas ou agressões a outro aluno;

c) pela prática de atos incompatíveis com a moralidade ou dignidade da vida universitária, praticados em área de atuação da Universidade.




Heido Pereira
Chefe da Consultoria Jurídica
OAB/BA 13.543

III – Suspensão de atividades acadêmicas:

- a) em caso de reincidência em qualquer das faltas capituladas nos itens anteriores;
- b) por improbidade na execução de trabalhos acadêmicos;
- c) por divulgação ou fixação de cartazes, documentos, publicação ou faixas ofensivas a autoridades, pessoas, instituições ou à moral;
- d) por ofensa moral às autoridades da Universidade ou a qualquer membro do seu Corpo Docente ou seu empregado.

IV – Desligamento:

- a) por desacato ou agressão às autoridades da Universidade, a qualquer membro do seu Corpo Docente ou seu empregado;
- b) por condenação definitiva em juízo criminal, por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 137. Na aplicação das sanções serão observadas as seguintes prescrições:

- I – a advertência será feita oralmente ou por escrito; e
- II – a repreensão, a suspensão e o desligamento serão feitos por Ato ou Resolução.

Art. 138. São competentes para aplicação das sanções:

- I – Coordenador do Curso, para advertência e repreensão; e
- II - Reitor, para suspensão e desligamento.

Art. 139. Da decisão caberá recurso por parte do acusado, na forma estabelecida no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 140. O registro da sanção aplicada será feito na Pró-Reitoria de Graduação, mas não constará do histórico escolar.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro de sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 136, se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência, não se podendo registrar esses atos punitivos em certidões ou históricos escolares.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 141. Para apuração de infrações cometidas por membros dos Corpos Docente, Discente ou Técnico-Administrativo, a Universidade poderá instaurar sindicância ou processo disciplinar.

Parágrafo Único. Nos casos em que o membro dos Corpos Docente, Discente ou Técnico-Administrativo for flagrado na prática de falta disciplinar, a autoridade competente para imposição da penalidade poderá fazê-lo, de logo, desde que se limite à advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 142. A instauração de sindicância e de processo disciplinar é da competência respectiva do superior hierárquico do infrator ou do Reitor.

Art. 143. O Ato que determinar a instauração da sindicância ou processo disciplinar deverá conter, além do nome e qualificação da pessoa imputada, a sucinta exposição dos fatos que justificam os procedimentos referidos, a designação do síndico e seus auxiliares ou do presidente e membros da comissão processante.

Art. 144. A sindicância será determinada:



Heldo Pereira
Chefe da Consultoria Jurídica
OAB 13543

I - como procedimento preparatório à instauração de processo disciplinar quando não for evidente a infração ou na hipótese de que esta não esteja devidamente caracterizada;

II - quando a infração for de molde a propiciar apuração sumária, dispensando-se processo disciplinar.

Art. 145. A sindicância deverá ser concluída no prazo determinado pela autoridade que a instaurou, contado da data da instalação dos trabalhos.

Art. 146. Obtidos os elementos probatórios dos fatos e sua autoria, o sindicante ouvirá o sindicato que poderá apresentar dados que entenda probantes de suas alegações, quer no ato, quer no curso de 3 (três) dias, para apreciação do sindicante.

§ 1º. Encerrada a dilação probatória, intimar-se-á o sindicato para ter vistas dos autos da sindicância e apresentar defesa escrita, por si ou por procurador legalmente constituído, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o sindicante deverá elaborar relatório em que examinará os dados obtidos, valorando-os e propondo à autoridade que instaurou a sindicância as medidas que julgar cabíveis.

§ 3º. O sindicante que descumprir os prazos estabelecidos sujeitar-se-á à pena de advertência, a critério do Reitor.

Art. 147. Da decisão condenatória caberá recurso ao superior hierárquico da autoridade que instaurou a sindicância, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da ciência da decisão, pelo sindicato.

Art. 148. O recurso de que trata o artigo anterior será recebido pela autoridade recorrida, no efeito suspensivo, determinando esta, ao sindicante, que preste informações no prazo de 3 (três) dias, findo o qual o recurso será julgado.

Art. 149. O processo disciplinar será instaurado quando o relatório da sindicância concluir pela aplicação das penas de suspensão ou de desligamento para o corpo discente e da rescisão contratual para os corpos docente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único. Procederá ao processo disciplinar uma comissão designada para tal fim, assegurando-se ao acusado ampla defesa e o contraditório.

Art. 150. A comissão processante, nomeada pelo Reitor, será composta de, pelo menos, 3 (três) membros, devendo iniciar os trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias de sua constituição.

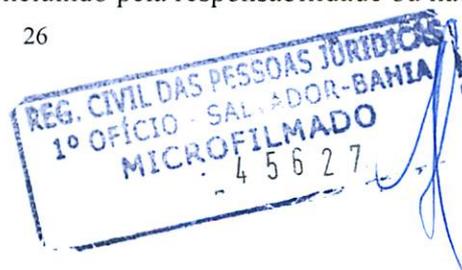
Parágrafo Único. A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante proposta motivada do presidente da comissão.

Art. 151. Recebido o Ato da Reitoria que determinou a instauração do processo disciplinar, assim como as informações que o motivaram, o presidente da comissão convocará os demais membros para a instalação dos trabalhos, ocasião em que um deles será escolhido para desempenhar as funções de secretário.

§ 1º. Cabe à comissão determinar a realização de provas, diligências e perícias que entenda necessárias à elucidação dos fatos e determinação de sua autoria, designando, outrossim, data para a ouvida do acusado e das testemunhas.

§ 2º. Terminadas as diligências havidas como necessárias, o acusado deverá ser intimado a oferecer sua defesa escrita, em 5 (cinco) dias, franqueando-se-lhe, para tanto, vista dos autos, perante o secretário da comissão.

Art. 152. Cumprida a fase probatória, a comissão elaborará relatório que encaminhará junto com o processo disciplinar ao Reitor, concluindo pela responsabilidade ou não do acusado.



Heldo Pereira
Chefe da Consultoria Jurídica
DAB/BA 13.543

Art. 153. Caberá ao Reitor, tendo em vista a conclusão da comissão, a aplicação de pena cabível.

Parágrafo Único. A pena de rescisão contratual é aplicada na forma da Legislação Trabalhista.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 154. Caberá, independente de prazo, revisão do processo disciplinar, de que tenha resultado a aplicação de pena, desde que tenham apresentado fatos ou circunstâncias que possam comprovar a inocência do requerente.

Parágrafo Único. A simples alegação de injustiça da pena imposta não se constitui em arrimo para o processo disciplinar.

Art. 155. A revisão deverá ser processada em apenso aos autos do processo disciplinar.

Art. 156. O pedido de revisão do processo disciplinar, devidamente motivado, será dirigido ao Reitor e este o encaminhará a uma comissão processante de sua nomeação, para que sejam feitas as diligências necessárias à verificação do alegado.

Parágrafo Único. A comissão abrirá a dilação probatória, inclusive a ouvida do requerente e das testemunhas.

Art. 157. Terminadas as diligências, a comissão relatará o processo disciplinar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) desde que se façam mister novas diligências e, ao final, remeterá o processo disciplinar ao julgamento do Reitor.

Art. 158. Sendo a revisão julgada procedente, tornar-se-á sem efeito a pena imposta, ficando restabelecidos todos os direitos por ela atingidos.

TÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art. 159. Compete ao Setor de Ouvidoria:

- I - Exercer a função de acolhimento das demandas da comunidade interna e externa;
- II – Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às proposições da comunidade acadêmica sobre os serviços prestados que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado;
- III – Prestar os encaminhamentos necessários e dar ciência aos solicitantes acerca do andamento de suas demandas e das providências necessárias;
- IV - Identificar problemas no atendimento dos membros da Comunidade Universitária;
- V - Propor à Reitoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das demandas;
- VI - Sugerir a correção de erros ou omissões e abusos cometidos por atos discricionários ou regulamentos viciados, seguindo o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e demais normas vigentes;

27



Handwritten signature: Helido Pereira
Handwritten text: Helido Pereira
Handwritten text: 2011/10/10
Handwritten text: 13.543
Handwritten text: DAB 63543

VII - Atuar na solução e prevenção de conflitos;

VIII - Estimular a participação dos membros da Comunidade na fiscalização, melhoria e planejamento da vida acadêmica;

IX - Estimular os setores a explicar e informar aos estudantes, funcionários, professores e comunidade externa, sobre os procedimentos adotados;

X - Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos solicitantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

XI - Favorecer a construção de uma nova cultura solidária e interativa em todo âmbito da Universidade;

XII - Encaminhar os casos apresentados ao setor competente, acompanhando-os à sua apreciação.

Art. 160. O Setor de Ouvidoria terá um Ouvidor com as seguintes competências:

I - Atender e ouvir a todos os membros da Comunidade Universitária e da Comunidade Externa, com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer forma de discriminação ou pré-julgamento;

II - Fornecer aos membros da Comunidade, usuários do serviço de Ouvidoria, um rigoroso acompanhamento da demanda, buscando uma resposta por escrito às indagações e questões apresentadas, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

III - Favorecer a integração dos vários Campi da Universidade, estimulando a solidariedade e cooperação mútuas para a consolidação de uma Instituição mais humanística;

IV - Buscar as eventuais causas da deficiência do serviço, objeto da reclamação, e as encaminhar para que o setor competente promova o saneamento, evitando-se, desta forma, a sua repetição;

V - Propor modificações dos procedimentos para melhoria da qualidade, no atendimento aos membros da Comunidade;

VI - Solicitar informações, esclarecimentos e documentação necessária, aos órgãos da Universidade, para subsidiar o atendimento e encaminhamento feito pelo Setor;

VII - Realizar, em caso de justo motivo, a critério do Ouvidor, audiências públicas, preparadas adequadamente, em todos os Campi da Universidade.

Art. 161. O Ouvidor, nomeado por livre escolha e nomeação do Reitor, no desempenho de suas funções deverá:

I - Agir com cordialidade, ética, transparência, discricção, imparcialidade e justiça;

II - Resguardar o sigilo da fonte e das informações;

III - Zelar pelo respeito e aplicabilidade dos princípios da impessoalidade, legalidade e igualdade no desempenho de suas atividades.



Helder Pereira
Chefe de Departamento Jurídica
CPF nº 135.543.303
135543

Art. 162. O Ouvidor deverá exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir sempre o direito e o respeito à dignidade da pessoa humana.

§1º No exercício de sua função, poderá o Ouvidor reportar-se diretamente às Chefias, solicitando-lhes, por escrito, as informações necessárias.

§2º O Ouvidor apresentará relatório quantitativo e qualitativo à Reitoria, ao final de cada semestre, sobre a atuação da Ouvidoria, observado o sigilo de que trata o inciso II, do Art. 4º.

§3º Deverão ser mantidas permanentemente atualizadas e divulgadas pelo Ouvidor as informações qualitativas e quantitativas referentes às suas atividades.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 163. O presente Regimento poderá ser alterado em consequência de determinação legal ou de reforma do Estatuto da Universidade.

Art. 164. Os casos omissos ou eventuais dúvidas de interpretação serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 165. As modificações ao presente Regimento Geral serão submetidas à prévia aprovação do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a natureza da matéria, sabendo-se que as relacionadas à área pedagógica só serão postas em execução no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 166. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação.

14 de dezembro de 2016

Ch. Helder
015/3043
Helder Pereira
Chefe da Consultoria Jurídica
OAB/BA 13.543

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
4.5027

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA
O presente documento foi protocolado, registrado e
microfilmado sob nº 15627, Reto 3028. Dou fé
Salvador, 06/12/2016
Ari José Carvalho Oficial
Ouvidor Substituto

29

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO 1550 NO LIVRO 20